DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 41
27-02-2026

DEFESA NACIONAL

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Regulamento n.º 190/2026

Sumário: Regulamento da Pós-Graduação em Desenvolvimento de Líderes e Gestão de Equipas.

Regulamento da Pós-Graduação em Desenvolvimento de Líderes e Gestão de Equipas

Preâmbulo

O Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, na sua alínea e), do n.º 3, do artigo 4.º, estabelece que as "instituições de ensino superior podem ainda atribuir outros diplomas não conferentes de grau académico [...] Pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico integrados no seu projeto educativo".

É uma atribuição do Instituto Universitário Militar (IUM), nos termos da alínea a), n.º 1, do artigo 3.º, do Estatuto do IUM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, "a realização, harmonização e coordenação de cursos conferentes ou não de grau académico, em áreas de interesse para a segurança e defesa nacional".

É, igualmente, atribuição da Academia Militar (AM), nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento da AM, aprovado pela Portaria n.º 22/2014, de 31 de janeiro, como unidade orgânica autónoma de natureza universitária integrada no IUM, a realização de "cursos de formação pós-graduada e outros, nomeadamente em áreas de interesse para a segurança e defesa nacional".

A AM, enquanto instituição de excelência no ensino e formação de líderes, reconhece a importância da capacitação contínua em liderança e gestão de equipas para responder aos desafios contemporâneos.

No contexto militar e civil, a liderança desempenha um papel central na condução de equipas em ambientes cada vez mais complexos, dinâmicos e tecnologicamente avançados.

A Pós-graduação em Desenvolvimento de Líderes e Gestão de Equipas surge como uma iniciativa pioneira que combina rigor académico e práticas inovadoras, preparando profissionais para liderar com eficácia e ética em cenários diversos e exigentes. Integrando conhecimentos teóricos, competências práticas e recursos tecnológicos de última geração, este programa é um marco na promoção da excelência na liderança.

O presente regulamento estabelece as diretrizes e normas para o funcionamento do programa, garantindo a sua organização, qualidade pedagógica e alinhamento com as necessidades dos alunos e das instituições a que pertencem. Ao definir os critérios de acesso, metodologia, estrutura curricular e avaliação, este documento assegura que o programa alcance o seu objetivo primordial: formar líderes capazes de inspirar, transformar e alcançar resultados sustentáveis em suas áreas de atuação.

Assim, reforça-se o compromisso da Academia Militar com a formação de líderes comprometidos com o progresso institucional, social e ético.

Na sequência de discussão e aprovação em reunião de 30/01/2026 do Conselho Científico da Academia Militar, e após o cumprimento do estabelecido no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, é aprovado o Regulamento da Pós-graduação em Desenvolvimento de Líderes e Gestão de Equipas, nos termos da alínea e), do n.º 3, do artigo 4.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º e com a alínea a), do n.º 1, do artigo 11.º, ambos do Regulamento da AM, aprovado pela Portaria 22/2014, de 31 de janeiro.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objeto definir o regime aplicável à pós-graduação em Desenvolvimento de Líderes e Gestão de Equipas da Academia Militar, doravante denominada por AM.

2 — A pós-graduação em Desenvolvimento de Líderes e Gestão de Equipas é um curso de formação pós-graduada, não conferente de grau, que visa o aprofundamento de conhecimentos e o desenvolvimento de competências para cuja frequência se exige a titularidade de uma formação conferente de grau académico superior ou a posse de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como equivalente.

3 — A pós-graduação é destinada ao público militar e civil.

Artigo 2.º

Condições de acesso à pós-graduação

1 — As condições de acesso à pós-graduação implicam o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos para o acesso e frequência aos cursos de formação pós-graduada não conferentes de grau.

2 — Podem candidatar-se os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal.

Artigo 3.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas e prazos de candidatura para a pós-graduação é definido, anualmente, pelo Comandante da Academia Militar.

2 — As vagas a que se refere o número anterior, definidas anualmente pelo Comandante da Academia Militar, incluem as vagas institucionais, a ocupar por militares do Exército, disponíveis para constituir uma bolsa de formadores para apoiar as atividades de formação em liderança da Academia Militar e vagas cativas para a Marinha, Força Aérea Portuguesa e Guarda Nacional Republicana.

3 — A situação a que alude o número anterior, relativa a eventual isenção, total ou parcial, de propina, é definida nas normas específicas de cada curso.

4 — O funcionamento de cada curso está condicionado à existência de um número mínimo de inscrições, definido nas normas específicas para cada edição.

Artigo 4.º

Taxas de inscrição e propinas

1 — As taxas e propinas aplicáveis à pós-graduação, são fixadas por despacho do Comandante da AM.

2 — O não pagamento atempado das taxas e propinas a que alude o número anterior, implica a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, bem como a suspensão da matrícula e da inscrição inicial.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são dirigidas ao Comandante da Academia Militar.

2 — O processo de candidatura realiza-se no sítio oficial da Academia Militar na Internet, através da submissão dos seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura/inscrição;

b) Certificado de habilitações, contendo a classificação obtida nas diferentes unidades curriculares e certidão de licenciatura;

c) Certidão/certificado comprovativo da atribuição de uma equivalência/reconhecimento de habilitações, no caso de obtenção de grau académico no estrangeiro;

d) *Curriculum Vitae*.

3 — Deve ser paga a taxa definida no momento da candidatura, nos casos aplicáveis, a qual não será devolvida, independentemente do resultado relativo à admissão ao à pós-graduação.

4 — O requerimento submetido deverá ser enviado, juntamente com o comprovativo de pagamento da candidatura, para o seguinte e-mail: posgrad.lider.secretariado@academiamilitar.pt.

Artigo 6.º

Matrícula dos candidatos

1 — A matrícula na pós-graduação é efetuada pelos candidatos no sítio oficial da Academia Militar na Internet.

2 — Do processo de matrícula, para além da documentação já entregue no momento da candidatura, deverá também constar o boletim de matrícula, a preencher pelos candidatos.

3 — No momento da matrícula, nos casos aplicáveis, deverão ser pagos:

a) A taxa de matrícula e inscrição;

b) O montante da propina estabelecido.

4 — O pagamento é efetuado por transferência bancária (comprovativo a entregar juntamente com o boletim de matrícula).

5 — O boletim submetido deverá ser enviado, juntamente com o comprovativo do pagamento da matrícula, para o seguinte e-mail: posgrad.lider.secretariado@academiamilitar.pt

Artigo 7.º

Seleção e seriação dos candidatos

1 — Os candidatos serão selecionados considerando a avaliação dos seguintes elementos do *Curriculum Vitae*:

a) Educação (E);

b) Formação complementar (F);

c) Experiência profissional (X).

2 — A lista definitiva dos candidatos admitidos aos cursos não conferentes de grau é homologada pelo Comandante da Academia Militar.

3 — A lista a que se refere o número anterior é objeto de divulgação na rede académica da AM, sendo os candidatos selecionados contactados, via e-mail, com a comunicação de que devem proceder à matrícula no prazo de 5 dias úteis.

4 — Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de pontuação, utilizando a classificação final de 0 — 5 valores, resultante da aplicação da fórmula de cálculo que integre os parâmetros

identificados em 1. a), b) e c), tendo como orientação geral, na eventual ponderação, a importância decrescente dos mesmos:

$$CF = (0{,}60 \times E) + (0{,}25 \times F) + (0{,}15 \times X)$$

5 — Os candidatos não selecionados são notificados via e-mail.

Artigo 8.º

Anulação da matrícula

1 — O aluno pode desistir do curso em que se inscreveu a qualquer momento, mediante apresentação de requerimento escrito dirigido ao Comandante da AM.

2 — Não há lugar ao reembolso das propinas no caso de anulação da inscrição, exceto se a mesma for devida a facto imputável à AM.

Artigo 9.º

Regimes de funcionamento

1 — A pós-graduação ocorre em regime pós-laboral e pode funcionar em regime presencial, e-learning ou b-learning, em conformidade com o aprovado pelo Comandante da AM.

2 — O plano de estudos do curso é constituído por unidades curriculares e um trabalho final de curso.

3 — As unidades curriculares estão organizadas em componentes de natureza teórica, teórico-prática, seminário, orientação tutorial ou outras.

4 — A proporção de assiduidade mínima nas aulas, para a conclusão da pós-graduação, é de 75 % da carga horária de cada uma das unidades curriculares.

5 — O incumprimento desta taxa de assiduidade, em princípio, determina a não conclusão do curso.

6 — A pós-graduação não contempla a existência de épocas de exame ou a possibilidade de se requererem provas para a melhoria de classificação.

Artigo 10.º

Unidades curriculares e trabalho final de curso

1 — A pós-graduação contém as seguintes unidades curriculares:

a) Fundamentos da Liderança;

b) Comunicar em Contextos de Liderança Complexos;

c) Gestão de Equipas;

d) Inovação e Liderança;

e) Performance Organizacional e Humana;

f) Para além das unidades curriculares, a pós-graduação inclui a elaboração de um trabalho final de curso orientado.

2 — A pós-graduação contém as unidades curriculares previstas no artigo anterior e poderá incluir unidades curriculares adicionais e a participação em seminários.

Artigo 11.º

Avaliação e classificação das unidades curriculares e do trabalho final

1 — A avaliação das competências do curso é feita por unidade curricular, nos termos do plano de estudos aprovado, sendo da competência da Direção de Curso verificar se os alunos cumprem os requisitos de avaliação para a conclusão da pós-graduação.

2 — O processo de avaliação das unidades curriculares é definido pelo respetivo docente responsável.

3 — Cabe ao docente responsável da unidade curricular definir em que momentos, ao longo do curso, é feita a avaliação e com recurso a que instrumentos.

4 — A classificação final de cada unidade curricular é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, sendo aprovados os alunos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

5 — A aprovação na pós-graduação implica a aprovação em todas as unidades curriculares do curso.

Artigo 12.º

Trabalho final de curso

1 — O trabalho final de curso constitui-se como um trabalho de investigação a propósito de uma das áreas temáticas do curso. Assim sendo, deverá incluir uma definição muito clara do seu objetivo, uma síntese relativa à temática e objetivo considerados, os aspetos da metodologia utilizada com o grau de detalhe adequado, descrição de modelos de análise ou de procedimentos concebidos, a referenciação bibliográfica necessária e representativa, conclusões e, desejavelmente, identificação de linhas de reflexão a seguir, em trabalhos futuros.

2 — Antes de dar início à preparação propriamente dita do trabalho final, o aluno terá que submeter à Direção do Curso um projeto do trabalho final, que será objeto de aprovação ou reprovação por parte do Diretor de Curso, ouvidos os orientadores propostos. A aprovação significa, automaticamente, autorização para início da elaboração do trabalho final.

3 — Caso o aluno não efetue a entrega do trabalho final dentro dos prazos definidos pela Direção do Curso, não haverá lugar à apresentação do trabalho nesse ano letivo, pelo que, para completar o curso e obter o diploma correspondente, terá que se inscrever no ano seguinte.

4 — As apresentações dos trabalhos finais de curso iniciam-se com uma exposição oral do aluno, com a duração máxima de 20 minutos. Segue-se uma fase de discussão, com tempo repartido igualmente entre o aluno e o júri.

5 — O júri é constituído por dois membros doutorados ou especialistas de mérito reconhecido pelo Conselho Científico no domínio em que se integra a o trabalho final, incluindo o orientador.

6 — A classificação do trabalho final de curso é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, sendo aprovados os alunos que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

7 — A classificação do trabalho final de curso é obtida à custa da média das classificações propostas por cada um dos membros do júri.

8 — É responsabilidade da Direção do Curso coordenar a apresentação dos trabalhos finais de curso.

Artigo 13.º

Classificação final da pós-graduação

1 — À pós-graduação é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 0-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — A classificação final do curso não conferente de grau será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares e do trabalho final de curso em que o aluno obteve os créditos necessários para a obtenção da pós-graduação.

3 — A aprovação na pós-graduação implica a aprovação em todas as unidades curriculares e o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega e aprovação do trabalho final de curso.

Artigo 14.º

Suspensão da contagem de prazos para entrega do trabalho final de curso

1 — A contagem dos prazos de entrega do trabalho final de curso pode ser suspensa quando ocorram, no decurso do prazo de entrega, as seguintes situações:

a) Maternidade;

b) Doença grave e ou prolongada do aluno ou acidente grave;

c) Imposições legais.

2 — Pode ser solicitada a suspensão da contagem de prazos a que alude o parágrafo anterior, através de requerimento do aluno dirigido ao Comandante da Academia Militar.

3 — A decisão tomada na sequência do requerimento a que se alude no parágrafo anterior adquire sempre caráter de excecionalidade, consubstanciando uma análise efetuada caso a caso.

Artigo 15.º

Reprovação nas unidades curriculares e no trabalho final de curso

1 — No caso de reprovação na(s) unidade(s) curricular(es), o aluno pode proceder a nova inscrição, com o correspondente pagamento do emolumento preconizado, sem desrespeito dos limites de prescrição fixados para o início da próxima edição do curso.

2 — Na situação referente ao trabalho final, o aluno pode escolher nova temática para o trabalho final de curso.

Artigo 16.º

Certificação

Pela conclusão com aproveitamento da pós-graduação, é emitido um diploma não conferente de grau.

Artigo 17.º

Entidades envolvidas

1 — São responsáveis primários pelo planeamento, realização e coordenação, as seguintes entidades:

a) Repartição de Coordenação Escolar/Departamento de Serviços Académicos: Secretariado da Pós-graduação;

b) Direção do Serviços Gerais e Administração: Gestão financeira;

c) Centro de Estudos de Desenvolvimento de Liderança (CEDL): Gestão académica;

d) Gabinete do Comandante: Publicitação e divulgação;

e) Direção de Curso: Nomeado pelo Comandante da AM;

2 — Podem ser instituídas parcerias com entidades externas ou internas.

Artigo 18.º

Divulgação

A divulgação é realizada por meio das redes sociais, dos sítios do Exército e da Academia Militar na Internet e comunicação com entidades protocoladas.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 235/2025, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2025.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O presente regulamento aplica-se retroativamente à pós-graduação em Desenvolvimento de Líderes e Gestão de Equipas que se encontre a decorrer na AM.

12 de fevereiro de 2026. — O Comandante da Academia Militar, Luís Afonso Calmeiro, Major-General.

319966249